

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ/RS E A EMPRESA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
FRIZZO LTDA**

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ EVANDRO BECKER Presidente**, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRIZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.133.913/0001-86, com endereço na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, 885, Taquari - RS, 95.860-000, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14,133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato: Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de combustível - tipo Gasolina Comum.

1.1 A entrega do combustível será realizada conforme necessidade do Poder Legislativo para abastecimento do veículo oficial CHEVROLET SPIN.

1.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

1.3 A Contratada é obrigada a atender todos os pedidos de abastecimento feitos pelo Poder Legislativo durante a vigência contratual

1.4 A contratada responsabiliza-se pela boa qualidade do produto entregue, em conformidade com especificações oficiais do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2. O fornecimento do produto constante da cláusula primeira dar-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, a se iniciar-se na data de assinatura deste instrumento.

2.1 Durante toda vigência contratual as condições e os preços devem permanecer vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus à Administração no caso de constatação de que o fornecimento não é mais vantajoso ao erário

2.2 Eventuais aditamentos deverão ser precedidos de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada.

2.3 Este instrumento poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada exclusivamente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, devendo o pedido ser instruído com:

* Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual E E necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

* Documentos comprobatórios.

2.4 O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I. A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

a) Força maior;

b) Caso fortuito;

c) Fato do príncipe;

d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;

e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II. A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei N.º 14.133, de 2021;

III. O pedido de repactuação decorrente de "Fato do Príncipe deverá ser instruído com prova documental, sendo necessário lavrar tantos aditivos quanto forem necessários às repactuações;

IV. Será admissível concessão de reajustes em decorrência de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, mediante constatação inequívoca

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Em pagamento à aquisição constante da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de:

R\$ 6,22 por cada litro de Gasolina Comum fornecido, devidamente apurado mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.1 Caso o valor previsto nesse contrato fique superior ao praticado na bomba de combustível, será concedido o desconto, praticando nesse período o valor da bomba, para que a administração venha contratar preço de mercado, evitando assim, prejuízo ao erário.

3.2 O preço ajustado pela aquisição inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO

4. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

4.1 A CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

5.1 A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I. Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual, sobretudo sua qualidade e origem lícita:

II. Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação as finalidades de interesse público;

III. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo as disposições legais e contratuais;

II. Disponibilizar combustível adquirido, sempre que lhe for solicitado abastecimento, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para contratação;

IV. Prestar diretamente o fornecimento do combustível, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;

V. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o case;

VI. Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual, mantendo-se sempre regular perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal;

5.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo as disposições legais e contratuais;

II. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES

6. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento responsabilidade caberão, exclusivamente, CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados a CONTRATANTE, especialmente por ocasião do abastecimento de seu veículo oficial.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

7.1. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido

7.2. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência

CLAÚSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.30.00.00.00-2002-material de consumo-3424

As partes elegem o foro da Comarca de Taquari/RS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido

O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada uma das contratantes, para que produza todos os efeitos legais.

ANDRÉ EVANDRO BECKER

**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
FRIZZO LTDA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ